

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece procedimentos, regras e controles que devem ser observados em todos os negócios jurídicos do Fleury S.A. e/ou de suas sociedades controladas (“Grupo Fleury” ou “Companhia”) envolvendo suas Partes Relacionadas.

O objetivo desta Política é: (i) fornecer orientações aos(as) conselheiros(as), diretores(as) e colaboradores da Companhia e maior transparência aos acionistas e ao mercado em geral no que se refere a Transações com Partes Relacionadas; e (ii) monitorar as Transações com Partes Relacionadas para que sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia, observando Condições de Mercado, boas práticas de governança, conduta, ética e transparência e sem Conflitos de Interesses.

## 2. ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas nesse documento são aplicáveis a todo o Grupo Fleury. Os documentos elaborados a partir das premissas estabelecidas nessa política são aplicados integralmente às empresas controladas e subsidiárias como forma de garantir a aderência aos padrões de governança e qualidade estabelecidos para todo o Grupo.

## 3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social e regimentos
- Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”)
- Regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (“CPC 05”) sobre Transações com Partes Relacionadas
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Código de Confiança
- Políticas de Integridade
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Continuidade de Negócios
- Política de Planejamento Estratégico
- Política de Governança Normativa

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 1 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

#### 4. DEFINIÇÕES

“**Condições de Mercado**”: em uma transação, que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) **competitividade e equidade** de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) **conformidade** (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) **transparência** (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) **governança** (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia).

“Conflito de Interesses” – entende-se como Conflito de Interesses a circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual apossa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício para si e/ou para algum integrante próximo da família, havendo ou não prejuízo à Companhia.

“Influência Significativa”: é o poder de participar ou influir nas decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica ou pela Companhia, ainda que a parte não detenha seu controle individual ou conjunto. Influência Significativa pode ser presumida sempre que decorrente de participação societária relevante (acima de 5% do capital social, direta ou indiretamente), disposições estatutárias, acordo de acionistas ou participação na Administração ou gestão que assegure determinados direitos de veto, de decisão de nomeação de administradores(as) em nome da pessoa jurídica ou da Companhia.

“Integrante próximo da família:” - são integrantes da família de uma pessoa natural com potencial de exercerem influência ou serem influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- (a) Os pais ou filhos(as) da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) Os pais ou filhos(as) do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (d) Demais parentes de 1º grau.

“Parte Relacionada:” é a pessoa natural e/ou pessoa jurídica que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa natural, ou um integrante próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se: (a.i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (a.ii) tiver Influência Significativa sobre

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 2 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

a Companhia; ou (a.iii) for Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de controladora da Companhia.

(b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das seguintes condições for observada: (b.i) a pessoa jurídica e a Companhia são integrantes do mesmo grupo econômico; (b.ii) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia ou de integrante de seu grupo econômico; (b.iii) a pessoa jurídica e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica; (b.iv) a pessoa jurídica é pessoa controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (b.v) uma pessoa identificada no item (a.i) acima tem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou é Pessoa Chave da Administração da pessoa jurídica ou de sua controladora.

(c) No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas: (c.i) investidores(as) que compartilhem tecnologias ou pesquisas e desenvolvimentos, ou o controle conjunto sobre um empreendimento com a Companhia (*joint venture*), (c.ii) pessoas jurídicas que proporcionam financiamentos; sindicatos; prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a pessoa jurídica; e (c.iii) cliente, fornecedor(a), franqueador(a), concessionário(a), distribuidor(a) ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoa Chave da Administração:” são as pessoas naturais que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador(a), diretor(a) (estatutário(a) ou não), integrantes do Conselho Fiscal, e integrantes de comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração.

“Transação com Parte Relacionada:” é a promessa de ou a efetiva transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Tais transações podem ocorrer, por exemplo, em compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos; contratos de agenciamento ou licenciamento; concessão de avais, fianças e outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; locações, gratuidade ou descontos sobre serviços, patrocínios e doações.

**ABNT NBR ISO 31000:2018** – Gestão de Riscos - Diretrizes - Norma criada com objetivo de estabelecer uma padronização na Gestão de Riscos das empresas, por meio de definições de melhores práticas e abordagens para implantação.

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 3 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

## 5. DIRETRIZES

Transações com Partes Relacionadas da Companhia serão realizadas em Condições de Mercado, formalizadas por contrato escrito e assinado, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, entre outras.

Quando da contratação com uma Parte Relacionada, caberá à respectiva área gestora responsável:

- (a) Documentar a contratação por escrito nos termos da Política de Contratos da Companhia;
- (b) Documentar o processo de cotação de preços e condições junto aos concorrentes de forma a evidenciar que a contratação foi realizada em Condições de Mercado, observada a Política de Compras da Companhia, garantindo que aqueles que tenham Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessa seleção e aprovação do concorrente vencedor(a); e
- (c) Obter as aprovações requeridas por lei, pelo estatuto ou pelas diretrizes de alçadas da Companhia, garantindo que aqueles que tenha Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessas aprovações.

### 5.1. TRANSAÇÕES ISENTAS

5.1.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos desta Política, por observarem ritos próprios de aprovação e reporte:

- (a) Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos integrantes do Conselho de Administração e aos Diretores(as) Executivos(as) da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) Transações entre a Companhia e suas controladas, em observância ao objeto social da Companhia;
- (c) Concessão de garantias pela Companhia a suas controladas, em observância ao objeto social da Companhia;
- (d) Reembolso de despesas de viagem e treinamento, de colaboradores, integrantes da Administração ou comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, integrantes do Conselho Fiscal ou terceiros, sempre que em serviço da Companhia, devidamente

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 4 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

justificadas, razoáveis, e em linha com os procedimentos de viagem e treinamento da Companhia.

## 5.2. DECISÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

5.2.1. Ao identificar uma matéria em que seja Parte Relacionada ou possa de alguma forma ter um potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida no processo decisório deve imediatamente manifestar essa situação ao seu(sua) gestor(a) imediato(a), área de Integridade ou Auditoria Interna do Grupo Fleury. As Pessoas Chaves da Administração que estiverem em situação de Conflito de Interesses deverão fazer constar em ata de reunião do fórum pertinente a natureza e a extensão do seu impedimento com o negócio jurídico em pauta, conforme aplicável. Adicionalmente, a pessoa - que seja Parte Relacionada ou possa ter um potencial Conflito de Interesses - deve abster-se de votar na matéria em questão. Tal pessoa poderá participar da discussão, visando proporcionar informações sobre a operação e as partes envolvidas, mas deverá abster-se de votar no respectivo processo decisório ou manifestar recomendação.

5.2.2. Caso alguma pessoa, Pessoa Chave da Administração ou não, que possa ter um potencial Conflito de Interesse sobre alguma decisão não manifeste seu conflito, qualquer outro integrante do órgão ao qual pertence, e que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo(a).

## 5.3. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

5.3.1. A falta de manifestação voluntária sobre Conflito de Interesse é considerada uma violação desta Política, devendo ser investigada pela Auditoria Interna, e avaliada ao Fórum de Ética e Confiança, que reportará sua avaliação e recomendação ao Comitê de Auditoria acerca do tratamento a ser dado à pessoa que incorreu na referida violação.

5.3.2. Qualquer pessoa poderá reportar um evento do qual tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada ou Conflito de Interesses, por meio do canal do Código de Confiança, para avaliação sobre eventual violação aos procedimentos desta Política.

5.3.3. Caso alguma Transação com Partes Relacionadas ou em situação de Conflito de Interesses não tiver sido submetida aos procedimentos corretos de formalização e aprovação essa

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 5 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_00004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	---------------------------	---

transação deverá ser imediatamente informada à Auditoria Interna e área de Integridade, que acionarão as instâncias responsáveis para deliberar pela ratificação, alteração ou pelo encerramento da transação, sempre levando em consideração os princípios dessa Política, o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

#### 5.4. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.4.1. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, em suas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, em especial no Formulário de Referência e nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, observando eventuais atualizações regulatórias.

5.4.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas deverá dar ciência da existência da relação, do contrato e valores corretos para a área de Controladoria a fim de que possa ser reportado corretamente.

### 6. RESPONSABILIDADES

6.1.1. É de responsabilidade do(a) **Diretor(a) de Relações com Investidores** da Companhia a realização das divulgações necessárias no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação vigente.

6.1.2. É de responsabilidade da **Controladoria** a publicação de notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo, bem como realizar as divulgações necessárias nos termos da regulamentação vigente.

6.1.3. É de responsabilidade da área de **Integridade e Auditoria Interna** a elaboração de procedimentos internos para controle e monitoramento do macroprocesso de reporte de informações sobre Partes Relacionadas.

6.1.4. É responsabilidade de cada Área Gestora do contrato - que configura Transação de Partes Relacionadas - assegurar que essa Política foi observada durante a negociação, aprovação e contratação, e, anualmente, dar reporte tempestivo à área responsável pelo macroprocesso para controle e monitoramento.

6.1.5. É responsabilidade da área de Governança Corporativa elaborar e revisar, quando necessário, o formulário para identificação de Partes Relacionadas.

Elaborado por <b>FERNANDO AGUIAR  CAMARGO</b>	Aprovado por <b>ANDREA MARÇON  BOCABELLO</b>	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 6 de 7
--	---	---------------	------------------------	------------------

## 7. ANEXOS

N/A

Histórico de Aprovação			
Versão da Política	Data de Validação por Compliance/Integridade	Data de aprovação da Direx	Data de aprovação do CA (se aplicável)
Versão 1.0			
Versão 2.0			
Versão 3.0			

Estas informações passarão a ser obrigatórias a partir do ciclo de 2022

Elaborado por FERNANDO AGUIAR CAMARGO	Aprovado por ANDREA MARÇON BOCABELLO	Versão 2.0	Data 15/02/202 3	Página 7 de 7
---	--	---------------	------------------------	------------------